



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.138, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todo motorista, motociclista ou ciclista que atropelar qualquer animal em vias situadas nos limites do Município de Indaiatuba será obrigado a prestar socorro imediatamente.

**Art. 2º** Nos casos em que o motorista esteja impossibilitado de prestar socorro direto ou em que o animal ofereça riscos à sua segurança, é necessário solicitar auxílio à autoridade pública competente, fornecendo-lhe informações sobre a localização exata do acidente e a gravidade dos danos causados ao animal, de forma a possibilitar o resgate em tempo hábil.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 30 UFESP.

**Art. 4º** O dispositivo nesta Lei não exclui a aplicação de outros diplomas legais, tais como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, e outras normas correlatas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância de prestar socorro imediato aos animais atropelados e disponibilizar meios, de fácil acesso à população, para o recebimento de denúncias.

**Art. 6º** O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e/ou federais visando aprimorar os mecanismos de fiscalização e de aplicação de sanção.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**